



## CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO

---

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2018

#### REGULAMENTA O REGIME DE DIÁRIAS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **Regina Pizolli da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, no pleno exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Lei que regulamenta o Regime de Diárias para o Poder Legislativo Municipal de Apiacás, Considerando os ditames da Lei Orgânica do Município de Apiacás MT.

**Art. 1º** - Fica Regulamentado o Regime de Diárias para os funcionários efetivos e comissionados da Câmara, quando em viagem a serviço do Legislativo fora do Município de Apiacás.

**Art. 2º** - O valor de cada diária obedecerá o seguinte dispositivo:

I - Para Alta Floresta-MT e demais Municípios circunvizinhos a diária **sem pernoite** será de R\$ 100,00 (Cem reais);

II - Para Alta Floresta-MT e demais Municípios circunvizinhos, **com pernoite**, a diária será de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

III - Para Sinop-MT e demais Municípios circunvizinhos, a diária será de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais);

IV - Para a Capital do Estado, a diária será de R\$ 300,00, (trezentos Reais);

V - Para a Capital Federal, a diária será de R\$ 700,00 (setecentos reais)

**Art. 3º** - O requerente deverá agendar com antecedência na Secretaria da Câmara, informando a quantidade da diária requerida e o motivo justificado da finalidade da viagem, em formulário apropriado desta instituição.

**Art. 4º** - A prestação de contas deve ser realizada através de relatório de viagem no prazo de 3 (três) dias úteis, após o retorno, sob pena de ser descontado em seus vencimentos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**Art. 5º** - O servidor portador de deficiência, que necessitar de acompanhante, poderá requerer 50% (cinquenta por cento) a mais do limite da diária autorizada para respectivo percurso.

**Art. 6º** - O requerente da diária poderá converter o valor da passagem, exclusivamente em aquisição de combustível, para a manutenção de veículo próprio.

**Paragrafo Primeiro:** Caso o requerente faça uso do disposto no caput do Art. 6º, o mesmo deverá comprovar o gasto com apresentação da Nota Fiscal Eletronica (NF-e) ou Nota Fiscal série 1 ou série D-1 (devidamente datada, sem emendas ou rasuras) em nome da Câmara Municipal de Apiacás.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, dando-se a devida publicidade e revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 04 de outubro de 2018.

**REGINA PIZOLI DA SILVA**  
**Presidente**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO**

---

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Na oportunidade em que cumprimento os nobres Edis, encaminho o presente projeto de lei de iniciativa da mesa diretora desta casa de Leis, para fins de adequar os valores das diárias pagas aos servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Apiacás/MT, para atender as necessidades do legislativo municipal, bem como proporcionar o pleno exercício da função pública. O presente projeto de lei atende as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o qual determina que a regulamentação das diárias sejam feitas por meio de Legislação própria do ente.

Certo de contar com a vossa aprovação, reitero votos de estima e apreço.

Apiacás MT, 04 de outubro de 2018.

**REGINA PIZOLI DA SILVA**  
**Presidente**